



PROJETO DE LEI Nº 42, DE 01 DE JUNHO DE 2022.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 1.633, DE 28 DE JUNHO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO E GESTÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUL, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Art. 1º Na Lei nº 1.633, de 28 de junho de 2016, que Dispõe sobre a Reestrutura e Gestão do Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério Público do Município de Nova Esperança do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, ficam introduzidas as seguintes modificações:

I – No art. 6º, os incisos I, IV, V e VI passam a ter a seguinte redação:

[...]

Art. 6º [...]

I – Magistério Público Municipal: o conjunto de Professores, Diretores, Vice-Diretores, Coordenadores Pedagógicos, Coordenador Pedagógico de Anos Finais e Assessor(es) Pedagógico(s) que, ocupando cargos efetivos, cargos em comissão ou funções gratificadas nas unidades escolares e nos demais órgãos que compõem a estrutura da Secretaria Municipal de Educação, desempenham atividades docentes ou de suporte pedagógico à docência, com vistas a alcançar os objetivos educacionais;

[...]

IV – Diretor e Vice-Diretor de Escola: profissional com formação e experiência docente, que desempenha atividades de direção e coordenação administrativa da escola;

V – Assessor Pedagógico: profissional com formação e experiência docente, que desempenha atividades envolvendo o planejamento, acompanhamento, organização e coordenação do processo didático-pedagógico da rede municipal de ensino.

VI – coordenador pedagógico e coordenador Pedagógico de anos finais: professor articulador do PPP, coordenando e/ou participando de todos os momentos de discussão coletiva da escola, contribuindo com seu conhecimento, sua especificidade, na práxis da unidade educativa.

[...]

II - O art. 15, passa a ter a seguinte redação:

Art. 15 [...]

[...]

V – a cedência do profissional em educação para outros órgãos, onde o mesmo não estiver desempenhando atividades docentes.

[...]

III – O art. 18, passa a ter a seguinte redação:





Art. 18. As competências, atribuições e procedimentos a serem desenvolvidos pela Comissão serão definidos por meio de Decreto;
[...]

IV – No art. 26, os incisos I e II passam a ter a seguinte redação:

Art. 26[...]

[...]

I – para a docência na Educação Infantil: será admitida formação mínima de curso superior de licenciatura plena, específico para educação infantil;

II – para a docência nos anos iniciais do Ensino Fundamental: será admitida formação mínima de curso superior de licenciatura plena, específico para anos iniciais do ensino fundamental;

[...]

V – No art. 26, o Parágrafo Único passa a ter a seguinte redação:

Art. 26[...]

[...]

Parágrafo Único. Para a realização de um atendimento especializado, aos educandos com deficiência, transtornos globais de aprendizagem e altas habilidades/superdotação, os professores deverão possuir a especialização adequada, sendo que para o atendimento em classes ou turmas regulares, é necessária apenas a respectiva capacitação, na forma definida pela Legislação vigente.

[...]

VI - O art. 33 passa a ter a seguinte redação:

Art. 33. [...]

CARGO	Nº DE VAGAS
Professor de Educação Infantil	14
[...]	[...]

[...]

VII – O art. 34 passa a ter a seguinte redação:

Art. 34. [...]

Quantidade	Denominação	Carga Horária	Código
03	Diretor de Escola	40 h/semanais	FGD/40h
01	Vice-Direção	40 h/semanais	FGVD/40h
02	Vice-Direção	20 h/semanais	FGVD/20h
01	Assessor Pedagógico	40 h/semanais	FGAP/40h
03	Coordenador Pedagógico	40 h/semanais	FGCP/40h
01	Coordenador Pedagógico Anos Finais	40 h/semanais	FGCP/40h

[...]

§ 3º O ocupante do cargo de Diretor, Vice-diretor (40 horas), Coordenador Pedagógico, Coordenador Pedagógico Anos Finais e



Assessor Pedagógico terão sua jornada de trabalho ampliada até atingir a carga horária de 40 horas semanais:
[...]

VIII – O inc. III, do art. 35, passa a ter a seguinte redação:

Art. 35 [...]

[...]

III – Cargos em Comissão e Funções Gratificadas:

Denominação	Código	Valor
Diretor de Escola	FGD/40h	R\$ 1.338,47
Vice-Direção	FGVD/40h	R\$ 745,93
Vice-Direção	FGVD/20h	R\$ 745,93
Assessor Pedagógico	FGAP/40h	R\$ 747,01
Coordenador Pedagógico	FGCP/40h	R\$ 747,01
Coordenador Anos Finais	Ped. FGCP/40h	R\$ 747,01

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Esperança do Sul, 01 de junho de 2022.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0, DE 01 DE JUNHO DE 2022.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 1.633, DE 28 DE JUNHO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO E GESTÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUL, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora e Senhores Vereadores,

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o Projeto de Lei em anexo, que visa alterar dispositivos do Plano de Carreira dos profissionais do Magistério Público Municipal, Lei 1633/2016.

As referidas alterações devem-se à necessidade de readequação no atual Plano de Carreira dos professores municipais, adaptando-o melhor à realidade da categoria e considerando as mudanças no decorrer dos últimos 05 (cinco) anos.

Cumprе registrar que o presente Projeto a ser apreciado por esse Poder Legislativo, ao qual foram dedicadas horas de estudos, foi elaborado em parceria com os próprios professores e somente após aprovação destes é que está sendo encaminhado a essa Casa para deliberação.

Nessa senda, segue a transcrição da justificativa apresentada pela Secretaria de Educação, conforme cópia em anexo, para demonstrar a necessidade de alteração na Lei, nesses termos:



Levando-se em conta:

- Termos no Sistema Municipal de Educação 3 escolas e apenas uma com Coordenação Pedagógica;
- Cumprimento das obrigatoriedades levantadas na LDB sobre esse tema;
- A necessidade de seguir as experiências na busca de qualidade da grande maioria dos municípios da região onde todas as escolas possuem esse serviço;
- Apontamento dos caminhos a seguir para cumprimento da Gestão Democrática (em cursos, fóruns, formações, capacitações, ...);
- Reconhecimento da necessidade desse serviço pela comunidade escolar;
- A inclusão na Equipe Gestora das duas escolas (EMEI e CIEP) que não possuem este profissional, tornando as equipes completas;
- A organização do serviço pedagógico da SMEC, através de um profissional da educação efetivo e capacitado, sem prejuízo na sua vida funcional.

Justificamos a necessidade de todas as escolas do Sistema Municipal de Educação de NES terem em seus quadros de recursos humanos o cargo de Coordenador Pedagógico com as próprias atribuições que ele desenvolve, pois não são desenvolvidas por outros membros da Equipe Gestora por serem muito específicas. Já a Lei 9394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira) cita como atribuição do coordenador tudo o que está aliado à autonomia para organizar e orientar o trabalho pedagógico dentro da instituição de ensino, além de garantir nos variados setores que se faça uma gestão participativa e democrática.

Ora, esta é a linha que o MEC (Ministério da Educação), a SEDUC (Secretaria Estadual de Educação e o SME (Sistema Municipal de Educação) de Nova Esperança do Sul desejam seguir, principalmente quando o pedagógico é o foco, o caminho e o orientador da caminhada. O Coordenador Pedagógico é antes de mais nada um articulador entre os pais, os educadores e os gestores, uma referência para as famílias, alunos e demais membros da comunidade escolar, não havendo possibilidade de uma escola preocupada com bons resultados escolares trabalhar sem Coordenador Pedagógico.

Salientamos que segundo a Lei 1.633/2016 (Plano de Carreira dos Professores Municipais de Nova Esperança do Sul), este cargo dá direito a aposentadoria especial e qualquer escola que não tiver a previsão desse cargo não terá nenhum profissional que se disponibilizará a fazer esse serviço, em virtude da perda da docência e tempo de serviço.

Há décadas a maioria dos municípios organizou seus cargos, planos de carreira e quadros de recursos humanos das escolas com o Coordenador Pedagógico como o profissional responsável pela organização documental, organizador do PPP, braço direito da direção, principal líder no sucesso da trajetória escolar do aluno, sendo o responsável pela linha educacional da gestão administrativa, aquele que acompanha, avalia, planeja soluções, dá feedback aos pais, gestores escolares e gestores da pasta (SMEC).

Dentro da perspectiva da Gestão Democrática, a intervenção pedagógica é gerada pela necessidade do grupo, sendo necessário ser o coordenador, um sujeito de liderança pedagógica para conduzir um trabalho de sucesso, promovendo





a reflexão sobre a trajetória seguida no contexto social, na qual a escola está inserida.

O que buscamos agora é que as três escolas do município tenham as mesmas condições de ter em seus quadros um profissional neste serviço, com seus direitos plenos garantidos. Quanto ao Assessor Pedagógico, figura máxima referente ao Setor Pedagógico da Secretaria de Educação, desenvolvendo as mesmas atividades visando unidade de trabalho dentro do Sistema Municipal de Educação de Nova Esperança do Sul, sempre foi uma fragilidade em nosso município o fato do Secretário não ter essa assessoria por não dispor de um cargo que lhe desse o direito de trazer dos quadros escolares um profissional sem transtornar sua vida funcional. Inclusive para poder efetivar o cargo, já houve a retirada do CC Diretor de Departamento Pedagógico, ficando apenas a FG, que não era preenchido há anos por não haver no município profissional com habilitação fora do quadro de servidores.

Sendo assim, a Administração está observando e cumprindo estritamente o que dispõem as legislações pertinentes e garantindo indistintamente a justa valorização do magistério público municipal.

A fim de instruir o presente expediente legal, o autor complementa este Projeto de Lei com o memorando oriundo da Secretaria de Educação e Cultura, assim como anexa os documentos pertinentes e os cálculos demonstrativos do impacto financeiro, medida que se mostra prudente para o fim de atender às exigências da CF/88 e Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sendo assim, na expectativa de aprovação da presente mensagem, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Pelo referido acima, rogamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei por essa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal, 01 de junho de 2022.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7800-FBB7-4D2C-95FB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



IVORI ANTÔNIO GUASSO JÚNIOR (CPF 004.XXX.XXX-58) em 08/07/2022 13:24:41 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/7800-FBB7-4D2C-95FB>